

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 110/2022

Institui o Núcleo de Segurança do Paciente e designa os membros executores no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria do Oeste.

O Prefeito Municipal de Saúde de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, Juntamente com o secretário municipal de saúde, Josias Gonçalves no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando;

Portaria do Ministério da Saúde nº 529, de 1 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e cria o Comitê de Implementação do Programa Nacional de Segurança do Paciente (CIPNSP);

A RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

A necessidade de instituir uma referência para apoio e direcionamento dos serviços realizados pelo Departamento Municipal de Saúde em busca da melhoria da qualidade de segurança do paciente.

Resolve:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria do Oeste, o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP).

Art. 2º. O Núcleo de Segurança do Paciente rege-se pelos seguintes princípios:

I - Melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;

II - Disseminação sistemática da cultura de segurança;

III - Articulação e a integração dos processos de gestão de risco;

IV - Garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

Art. 3º. Atribuições dos membros executores do Núcleo de Segurança ao Paciente:

I - promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;

II - desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;

III - promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;

IV - elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;

V - acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;

VI - implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores; e ainda elaborar e implantar os protocolos de sua área de atuação com a finalidade de padronizar processos de trabalho e reduzir os riscos e danos a saúde.

VII - estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;

VIII - desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;

IX - analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

X - compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XI - notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XII - acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 4º. O Núcleo de Segurança do Paciente será composto por uma equipe multidisciplinar, de natureza técnico-científica, com profissionais que atuem direta ou indiretamente na assistência à saúde. Parágrafo único. Ficam nomeados os membros executores que fazem parte da equipe multidisciplinar e representam as seguintes áreas de atuação:

| | Área de Atuação | Membro Executor |
|------|--|-----------------------------------|
| I | Gestão e Planejamento de Saúde | Josias Gonçalves |
| III | Assistência a Saúde Básica | Antonio Sérgio Bitencourt de Lima |
| IIII | Assistência a Saúde de Urgência e Emergência | Andreia Kaviak |
| IV | Assistência Farmacêutica | Crisdelby Stremel Leite |
| VV | Vigilância Sanitária | Patricia Sene |
| VVI | Vigilância Epidemiológica e Controle de Endemias | Mariety Pereira Moreira |

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Oeste - Pr, 15 de setembro de 2022

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

JOSIAS GONÇALVES

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Marcos Antonio de Lima

Código Identificador: 12050C03

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/09/2022. Edição 2606

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>